

Assunto: Exclusão de candidatura à oferta n.º 1727, publicitada a 22/09/08 no site da BEPA (Bolsa de Emprego Público dos Açores)

Exmo. Senhor,

1 – O requerente candidatou-se à referida oferta pública de emprego tendo remetido o seu processo de candidatura com a totalidade dos documentos solicitados no respectivo aviso de abertura.

2 – Contudo, e incompreensivelmente, o júri de apreciação das candidaturas à referida oferta pública de emprego excluiu-o, considerando que o requerente não incluiu o certificado de habilitações literárias.

3 - Ora, considerando que:

3.1 - Mesmo antes da integração do Curso de Enfermagem Geral no Sistema Educativo Nacional, o Decreto-Lei n.º 261/88, de 23 de Julho, no seu artigo 1.º, já define que “É requisito de admissão ao Curso de Enfermagem Geral a titularidade do 12.º ano de escolaridade obtido através de curso do ensino secundário”;

3.2 - O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procede à integração do Ensino de Enfermagem no Sistema Educativo Nacional, ao nível do ensino superior politécnico, o que reafirma, como requisito de admissão, a detenção do 12.º ano de escolaridade;

3.3 - O Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, que estabelece as regras gerais do ensino de enfermagem, no seu artigo 3.º, alínea a), refere que “O ensino da Enfermagem é assegurado através: a) Do curso de licenciatura em Enfermagem;...”

3.4 – Ainda no mesmo Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, no seu artigo 8.º, que define a obtenção do grau de licenciado, podemos observar que “A aprovação em todas as unidades curriculares que integrem o plano de estudos de um curso de licenciatura em Enfermagem confere o direito ao grau de licenciado em Enfermagem e à correspondente carta de curso.”

3.5 – Por último, a própria Lei de Bases do Sistema Educativo, refere que “Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência”;

Nestes termos, fica devidamente comprovado que:

a) O requerente é detentor de uma Licenciatura (neste caso, em Enfermagem) como habilitação literária; e

b) A entrega do certificado de curso de Enfermagem justifica e substitui a entrega do documento comprovativo da frequência e conclusão com aproveitamento do 12º ano.

Assim sendo, vem por este meio reclamar a sua exclusão da supracitada oferta pública.

Respeitosamente,

Assinatura
José Manuel da Silva Carvalho Pereira

Porto 2 de Novembro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3290	Proc. N.º 45-90
Data: 08/11/08	7/08